DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3975/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12657/2014
PROTOCOLO	: 1542078
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO E ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DA PENSÃO
BENEFICIÁRIO	: ANTONIO MENDES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – TRANSFERÊNCIA DE RESERVA REMUNERADA EM GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS –TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de Refixação De Proventos decorrente de decisão judicial que determinou a transferência do ***Sr. Antonio Mendes*** para a reserva remunerada em grau hierárquico superior, qual seja: de 1º Sargento Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

Especificação	Data
Publicação	01.09.14
Prazo de Entrega	16.09.14
Remessa (Postagem/Protocolo)	10.09.14

- Da Legalidade:

A refixação de proventos foi concedida regularmente em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 0006638-66.2005.8.12.0001, e conforme Decreto "P" n.º 3.645/2014, publicado no Diário n.º 8.747, de 01/09/2014, fl. 84.

Consta ainda na Apostila de Proventos que os proventos da reserva remunerada foram refixados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme p. 111, peça n.º 18.

Diante de toda a documentação acostada aos autos, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP- 281/2018 (pp. 122/124), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 5789/2018 (p. 125), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos de Pensão.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos decorrente da decisão judicial (Autos n.º 0006638-66.2005.8.12.0001) encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Proventos a fim de transferir a reserva remunerada em grau hierárquico superior (1º Sargento Bombeiro Militar) ao beneficiário **Sr. ANTONIO MENDES**, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac